



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de outubro de 2016



Série

Número 174

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 373/2016

Prorroga a extensão de licença concedida à sociedade denominada ECOFILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., publicada através do Despacho n.º 14/2010, em 18 de fevereiro, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 373/2016**

Considerando o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando o Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, do Secretário de Estado do Ambiente, mediante o qual foi atribuída a licença à ECOFILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado;

Considerando a extensão dessa licença da atividade da ECOFILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., à Região Autónoma da Madeira, decidida pelo Despacho n.º 14/2011, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 18-02-2011;

Considerando o Despacho n.º 1534/2016, de 01 de fevereiro, do Secretário de Estado do Ambiente, através do qual é prorrogada a licença concedida à ECOFILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais;

Considerando que a ECOFILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., solicitou à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a extensão da licença exarada no Despacho n.º 1534/2016, de 01 de fevereiro, do Secretário de Estado do Ambiente, para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ECOFILHAS oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de

encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.);

Determino o seguinte:

- 1 - É prorrogada a extensão de licença concedida à ECOFILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., publicada através do Despacho n.º 14/2010, em 18 de fevereiro, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.
- 2 - A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores, formulado pela ECOFILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda..
- 4 - A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, pela ECOFILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., das atividades inerentes à presente licença, no âmbito do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

Funchal, 3 de outubro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)